



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....”

Parágrafo único. Na definição dos locais de atuação dos médicos do Programa Mais Médicos, serão priorizadas regiões com maior vulnerabilidade, além daquelas com atendimento de população indígena ou de comunidades quilombolas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos é uma iniciativa essencial para a busca pela equidade no acesso à saúde pública em nosso país. Por meio deste programa, o poder público consegue disponibilizar médicos para atuar em regiões que possuem dificuldade em contratar ou manter estes profissionais. Considerando os objetivos principais desta iniciativa, entendemos que a Lei deve deixar clara a necessidade de se priorizar determinadas regiões de maior vulnerabilidade, em especial aquelas onde ocorre atendimento a populações indígenas ou a comunidades quilombolas.

Sala da comissão, 21 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

